TERMO ADITIVO N° 11 AO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 01/2013 DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, NA QUALIDADE DE CONCEDENTE, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, FIGURANDO COMO INTERVENIENTES-ANUENTES A DESENBAHIA E A COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - **SEDUR**, neste ato representada por sua titular, a Sra. Jusmari Terezinha de Souza Oliveira, nos termos do decreto publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de janeiro de 2023, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA**, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Srs. Diretor Julio Eduardo Campos de Freitas e Diretor Francisco Pierrini, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e tendo ainda, como **INTERVENIENTES-ANUENTES**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA ("CTB")**, neste ato representada pelos Sra. Diretora Presidente Ana Claudia Nascimento e Sousa e Sr. Diretor de Obras Eracy Lafuente Pereira Maciel, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. ("DESENBAHIA")**, na qualidade de gestora do **FUNDO GARANTIDOR BAIANO DE PARCERIAS ("FGBP")**, neste ato representada pelos Srs. Diretor Presidente Paulo de Oliveira Costa e Diretor de Operações Marko Svec Silva.

CONSIDERANDO:

1. a necessidade de atualização das normas contratuais, visando adaptar as regras inicialmente previstas à realidade dinâmica que se afigura no decorrer da execução contratual;

2. a conveniência e o interesse público de viabilizar a implantação de alternativas de geração de energia sustentável com redução dos impactos ambientais da operação do SMSL e buscando maior eficiência de custos;

3. a possibilidade de migração do fornecimento de energia elétrica do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL) para o Ambiente de Contratação Livre;

4. que para viabilizar a implantação de alternativas de geração de energia sustentável, capaz de proporcionar a consequente apropriação de benefícios pelas PARTES, faz-se necessário ajustar o indexador de energia utilizado no cálculo do reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO previsto na subcláusula 23.4.2 do CONTRATO;

5. que os ganhos de eficiência de custo decorrentes da migração para o Ambiente de Contratação Livre de energia serão devidamente compartilhados com o CONCEDENTE, garantindo sua respectiva vantajosidade;

6. que a prestação dos serviços de interface e integração do TRAMO 3 DA LINHA 1 com a infraestrutura já existente do SMSL, originalmente previsto na Cláusula Terceira do Termo Aditivo nº 09 do CONTRATO, foi estendida no período de março a dezembro/2023;

7. que o CONCEDENTE, respaldado pela subcláusula 5.1 do Termo Aditivo nº 09 do CONTRATO, solicitou à CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços não previstos inicialmente relativos aos trens do VLT de Cuiabá/MT, para (i) análise de documentos técnicos; (ii) acompanhamento e avaliação de testes nos sistemas e estruturas físicas dos trens e (iii) realização de diagnósticos dos trens.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Termo Aditivo nº 11, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REFERENTES AO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam repactuadas as diretrizes para o cálculo da variação percentual global do reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, que passa a adotar, enquanto a CONCESSIONÁRIA permanecer no Ambiente de Contratação Livre e no que diz respeito à parcela de infraestrutura que permanecer nele, a variação percentual média do reajuste tarifário de energia elétrica, nos Subgrupos de consumo A3 (69 kV) e A4 (2,3 kV a 25 kV), nos percentuais de 94% e 6%, respectivamente, publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a concessionária de energia COELBA, em substituição à variação da tarifa de energia elétrica efetivamente aplicada por esta para o SMSL.

1.1.1 Caso não haja publicação pela ANEEL da variação tarifária para os Subgrupos de consumo mencionados na subcláusula acima, será adotada a variação tarifária do Grupo de consumo AT - Alta Tensão (>2,3kV).

1.2. Será assegurado direito à CONCESSIONÁRIA de migrar do Ambiente de Contratação Regulado para o Ambiente de Contratação Livre, e deste para aquele, a qualquer momento e em relação a qualquer parcela de infraestrutura no decorrer do CONTRATO, com prévia

comunicação ao CONCEDENTE e desde que justificada a sua vantajosidade, observado o disposto neste Termo Aditivo.

1.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao CONCEDENTE a comunicação da(s) migração(ões) a que se refere a subcláusula anterior, com a motivação e o cronograma de migração, exceto para as migrações iniciais (até 31 de dezembro de 2024), que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.3. Também será assegurado direito ao CONCEDENTE de solicitar a CONCESSIONÁRIA que migre do Ambiente de Contratação Livre para o Ambiente de Contratação Regulado, e deste para aquele e em relação a qualquer parcela de infraestrutura, a qualquer momento no decorrer do CONTRATO, observando-se a necessidade de:

(i) justificativa da não vantajosidade para o Estado da Bahia da permanência daquela parcela da infraestrutura do SMSL no Ambiente de Contratação em que estiver;
(ii) a solicitação ser feita à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que haja tempo hábil de não realizar nova contratação ou renovação da contratação da(s) empresa(s) fornecedora(s) da energia proveniente do Ambiente de Contratação Livre, exceto para as migrações iniciais (até 31 de dezembro de 2024), que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
(iii) ser respeitado o prazo mínimo de vigência dos contratos já firmados pela CONCESSIONÁRIA com os fornecedores de energia, bem como os prazos mínimos estabelecidos pelas normas aplicáveis;

1.3.1. O CONCEDENTE reconhece, desde já, o direito de a CONCESSIONÁRIA ser ressarcida pelos eventuais danos, prejuízos e penalidades que deverá arcar em razão da solicitação a que se refere a subcláusula 1.3, desde que não cumpridos os requisitos nela indicados.

1.4 Não será devido qualquer ressarcimento à CONCESSIONÁRIA se ficar demonstrado que eventuais danos e penalidades sofridos sejam decorrentes de falhas, omissões ou descumprimentos contratuais a que ela ou terceiros por ela contratados tenham dado causa.

1.5 Em face do disposto acima ficam alteradas as subcláusulas 23.4.2 e 23.4.2.1 do CONTRATO, bem como acrescidas a este as subcláusulas, 23.4.2.1.1, 23.4.2.1.2, 23.4.2.1.2.1, 23.4.2.1.3 e 23.4.2.1.3.1, cuja redação será a seguinte:

"23.4.2. A variação percentual global mencionada na subcláusula 23.4.1. anterior (VG) será a seguinte a depender do ambiente de contratação de energia pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Para a parcela da infraestrutura do SMSL que esteja no Ambiente de Contratação Livre de energia elétrica, a partir de 1º de abril de 2024, a VG será sempre calculada para o período de 12 (doze) meses, e é dada pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE e pela variação percentual média do reajuste tarifário de energia elétrica, nos Subgrupos de consumo A3 (69 kV) e A4 (2,3 kV a 25 kV), nos percentuais de 94% e 6%, respectivamente, publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a concessionária de energia COELBA nos últimos 12 (doze) meses, na seguinte proporção: (i) 85% de IPCA e (ii) 15% de energia elétrica (0,94 x Variação Tarifária A3 + 0,06 x Variação Tarifária A4);

(i.1) Caso não haja publicação pela ANEEL da variação tarifária para os Subgrupos de consumo A3 e A4, será adotada a variação tarifária do Grupo de consumo AT - Alta Tensão (>2,3kV).

(ii) Para a parcela da infraestrutura do SMSL que esteja no Ambiente de Contratação Regulado, a partir de 1º de abril de 2024, a (VG) será sempre calculada para o período de 12 (doze) meses, e será dada pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE e pela variação da tarifa efetivamente aplicada de energia elétrica pela concessionária de energia para o SMSL nos últimos 12 (doze) meses, na seguinte proporção: (i) 85% de IPCA; e (ii) 15% de energia elétrica.

23.4.2.1. O cálculo do reajuste da Tarifa de Remuneração deverá considerar de forma proporcional o período em que cada parcela da infraestrutura do SMSL tiver permanecido no Ambiente de Contratação Regulada e no Ambiente de Contratação Livre de energia elétrica.

23.4.2.1.1 Conforme Resposta SEDUR/SMSL/01.2013-135, na hipótese da subcláusula 23.4.2 (ii), acima, o reajuste da parcela de energia será calculado em função da variação efetiva das tarifas de energia elétrica que compõem o cálculo do custo total de energia da CONCESSIONÁRIA. Referida composição deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, com base na memória

de cálculo da fatura da concessionária de energia. Deve-se utilizar a média ponderada entre o percentual de energia das tarifas e o peso de cada uma na estrutura de valor.

23.4.2.1.2 Será assegurado direito à CONCESSIONÁRIA de migrar do Ambiente de Contratação Livre para o Ambiente de Contratação Regulado, e deste para aquele, a qualquer momento e em relação a qualquer parcela de infraestrutura no decorrer do CONTRATO, com prévia comunicação ao CONCEDENTE e desde que justificada a sua vantajosidade, observado o disposto neste Termo Aditivo.

23.4.2.1.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao CONCEDENTE a comunicação da(s) migração(ões) a que se refere a subcláusula anterior, com a motivação e o cronograma de migração, exceto para as migrações iniciais (até 31 de dezembro de 2024), que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23.4.2.1.3. Também será assegurado direito ao CONCEDENTE de solicitar a CONCESSIONÁRIA que migre do Ambiente de Contratação Livre para o Ambiente de Contratação Regulado, e deste para aquele e em relação a qualquer parcela da infraestrutura, a qualquer momento no decorrer do CONTRATO, observando-se a necessidade de:

(i) justificativa da não vantajosidade para o CONCEDENTE da permanência daquela parcela da infraestrutura do SMSL no Ambiente de Contratação em que estiver;
(ii) de a solicitação ser feita à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que haja tempo hábil de não realizar nova contratação ou renovação da contratação da(s) empresa(s) fornecedora(s) da energia proveniente do Ambiente de Contratação Livre, exceto para as migrações iniciais (até 31 de dezembro de 2024), que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
(iii) ser respeitado o prazo mínimo de vigência dos contratos já firmados pela CONCESSIONÁRIA com os fornecedores de energia, bem como os prazos mínimos estabelecidos pelas normas aplicáveis.

23.4.2.1.3.1. O CONCEDENTE reconhece desde já o direito de a CONCESSIONÁRIA ser ressarcida pelos eventuais danos, prejuízos e penalidades com que deverá arcar em razão da solicitação a que

se refere a subcláusula *23.4.2.1.3* acima, desde que não cumpridos os requisitos nela indicados.

1.5.1 O critério de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO estabelecido nesta Cláusula Primeira será aplicado a partir do reajuste incidente em 1º de abril de 2025, referente ao período entre 1º de abril de 2024 e 31 de março de 2025, e considerará as migrações realizadas pela CONCESSIONÁRIA a partir 1º de abril de 2024.

1.6. A economia dos custos de energia obtida no período em que houver a migração para o Ambiente de Contratação Livre de energia previsto na subcláusula 1.5 deverá ser considerada na apuração a que se refere a subcláusula 2.2 deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPARTILHAMENTO COM O CONCEDENTE DA ECONOMIA DOS CUSTOS DE ENERGIA OBTIDA COM A MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA

2.1 Para a parcela da infraestrutura do SMSL que esteja no Ambiente de Contratação Livre, a CONCESSIONÁRIA compartilhará trimestralmente com o CONCEDENTE eventuais economias de custos de aquisição de energia derivadas da contratação nesse ambiente, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

2.2 A apuração da economia de custos acima citada deverá ser calculada conforme a metodologia estabelecida nos ANEXOS A e B deste Termo Aditivo, baseada na variação entre os custos suportados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre e os custos que ela suportaria para adquirir aquela mesma quantidade de energia da COELBA no Ambiente de Contratação Regulado, sem incidência de bandeiras.

2.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar trimestralmente ao CONCEDENTE o montante a ser compartilhado, conforme metodologia descrita nos ANEXOS A e B deste Termo Aditivo, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao término do período de apuração, iniciando-se o primeiro período de apuração em 1º de abril de 2024.

2.2.2 Nos períodos de apuração em que não houver economia, e sim aumento dos custos de energia, referido aumento será assumido unicamente pela CONCESSIONÁRIA, não havendo compensação nem compartilhamento com o CONCEDENTE.

2.3 O montante devido ao CONCEDENTE, conforme subcláusula 2.1 deste Aditivo, deverá ser integralmente quitado mediante dedução(ões) no valor da(s) Contraprestação(ões) Efetiva(s) do(s) mês(es) subsequente(s).

2.4 Caberá unicamente a CONCESSIONÁRIA a contratação por meio de seleção, via processo concorrencial que garanta a competitividade e a vantajosidade, com base em

critérios objetivos, da(s) empresa(s) fornecedora(s) da energia proveniente do Ambiente de Contratação Livre, bem como a definição da forma, preços e prazos de contratação.

2.4.1 Em até 30 (trinta) dias após a contratação da(s) empresa(s) fornecedora(s) da energia proveniente do Ambiente de Contratação Livre, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE a documentação referente a todo o processo concorrencial do qual derivou a contratação, para que o CONCEDENTE verifique se a seleção promovida pela CONCESSIONÁRIA garantiu a competitividade e a vantajosidade, com base em critérios objetivos.

2.4.1.1 O CONCEDENTE se responsabiliza pelo sigilo da documentação do processo concorrencial recebida e se obriga a restringir o acesso aos entes e pessoas estritamente necessárias.

2.4.2 Se a empresa fornecedora de energia contratada não for aquela cuja proposta tenha apresentado a melhor vantajosidade econômico-financeira dentre as classificadas no processo concorrencial previsto na subcláusula 2.4, caberá à CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido na subcláusula 2.4.1, informar expressamente esta condição ao CONCEDENTE.

2.4.2.1 Na hipótese da subcláusula 2.4.2, o compartilhamento a que se refere esta Cláusula Segunda levará em consideração a proposta que tiver apresentado a maior vantajosidade econômico-financeira entre as classificadas do processo concorrencial.

2.5 A migração total ou parcial da CONCESSIONÁRIA para o Ambiente de Contratação Livre não altera a matriz de riscos da Cláusula 25 do CONTRATO.

2.5.1 Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, no que diz respeito à parcela da infraestrutura do SMSL cuja energia provier do Ambiente de Contratação Livre, eventual interrupção ou intermitência no fornecimento de energia elétrica que decorram de culpa ou dolo da empresa fornecedora contratada pela CONCESSIONÁRIA, implicará a medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência e a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, cabendo recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do CONCEDENTE em razão dos danos econômicos decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESSARCIMENTOS DEVIDOS PELO CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA

3.1 O CONCEDENTE reconhece o direito da CONCESSIONÁRIA a efetiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio de indenizações, conforme estabelecido na subcláusula 26.9.1 do CONTRATO, relativas aos custos incorridos em razão da prorrogação, por solicitação do CONCEDENTE, da prestação do serviço de

interface e integração do TRAMO 3 DA LINHA 1 com a infraestrutura já existente do SMSL pela CONCESSIONÁRIA, no período de março a dezembro/2023

3.2. O CONCEDENTE reconhece o direito da CONCESSIONÁRIA a efetiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio de indenizações, conforme estabelecido na subcláusula 26.9.1 do CONTRATO, relativas aos custos incorridos em razão da realização, por solicitação do CONCEDENTE, de estudos de projeto e material do VLT de Cuiabá.

3.3. Em razão da necessidade de se realizar a efetiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em função da execução dos serviços adicionais prestados nos termos da subcláusulas 3.1 e 3.2 deste Aditivo, mencionadas nos "Considerandos" 6 e 7 do presente instrumento, ficam definidos os seguintes montantes a serem pagos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenização pela realização dos serviços não previstos inicialmente.

3.3.1. O montante de R$ 1.595.149,22 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), na data-base de abril de 2013, relativo aos serviços mencionados na subcláusula 3.1, a ser pago em parcela única e em até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente Termo Aditivo.

3.3.2. O montante de R$ 106.726,69 (cento e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), na data-base de abril de 2013, relativo aos serviços mencionados na subcláusula 3.2, a ser pago em parcela única e em até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente Termo Aditivo.

3.3.3. Os valores mencionados nas subcláusulas 3.3.1 e 3.3.2 deverão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA até a data do seu efetivo pagamento ou do respectivo vencimento, o que ocorrer primeiro.

3.4. A CONCESSIONÁRIA confirma a cessão dos direitos autorais dos estudos produzidos por ela conforme subcláusula 3.2 deste Termo Aditivo, em benefício do CONCEDENTE.

3.5 Na hipótese de não pagamento tempestivo pelo CONCEDENTE de qualquer valor devido à CONCESSIONÁRIA, seja total ou parcialmente, nos termos da subcláusula 3.3 deste Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA, para obter o recebimento do respectivo ressarcimento poderá, nos termos da subcláusula 29.2.1 (iv) do CONTRATO, acionar a garantia prestada pelo CONCEDENTE, prevista na Cláusula 29 do CONTRATO, observando-se, para tanto, o procedimento previsto no CONTRATO e no Contrato de Garantia.

3.5.1 O pagamento devido à CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 3.5 deverá ser acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS

4.1 Integram o presente Termo Aditivo, na qualidade de anexos, os seguintes documentos:

I – ANEXO A: Metodologia de Apuração e Compartilhamento da Economia de Custos de Energia com a migração para o Ambiente de Contratação Livre;

II – ANEXO B: Planilha de Apuração e Compartilhamento da Economia de Custos de Energia com a migração para o Ambiente de Contratação Livre;

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar mensalmente ao CONCEDENTE relatórios de acompanhamento relativos ao objeto da Cláusula Primeira e da Cláusula Segunda do presente Aditivo, sendo que nova periodicidade poderá ser definida de comum acordo entre as PARTES.

5.2 O acompanhamento mensal referido na subcláusula 5.1 será realizado pelo Verificador Independente, que verificará a consistência dos dados e das informações constantes dos relatórios de acompanhamento.

5.3 Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Termo Aditivo, os termos em maiúsculos empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no CONTRATO.

5.4 Ficam retificadas as cláusulas do CONTRATO em desacordo com as modificações ora inseridas, permanecendo as demais inalteradas, válidas e vinculantes relativamente às PARTES e Intervenientes Anuentes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

5.5 As despesas para o pagamento do ressarcimento previstos na cláusula terceira deste Termo Aditivo n° 11 ao CONTRATO correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Para a despesa prevista na subcláusula 3.3.1 deste Termo Aditivo:
Unidade Orçamentária: 26.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SEDUR - APG
Unidade Gestora: 0005 - Superintendência de Mobilidade
Projeto / Atividade: 7420 – Ampliação da Infraestrutura do Sistema Metroviário.
Natureza da Despesa: 4.4.90.93.00
Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000

Para a despesa prevista na subcláusula 3.3.2 deste Termo Aditivo:

Unidade Orçamentária: 26.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SEDUR - APG
Unidade Gestora: 0005 - Superintendência de Mobilidade
Projeto / Atividade: 7949 - Elaboração de Estudo e Projeto de Mobilidade Urbana e Interurbana
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES e os Intervenientes Anuentes assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas como documento original.

Salvador, 13 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA

_____
Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Urbano em exercício

CONTRATADA:

COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA

_____
Julio Eduardo Campos de Freitas
Diretor

_____
Francisco Pierrini
Diretor

INTERVENIENTES ANUENTES:

COMPANHIA DE TRANSPORTE DA BAHIA (“CTB”)

_____
Ana Claudia Nascimento e Sousa
Diretora Presidente

_____
Eracy Lafuente Pereira Maciel
Diretor de Obras

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. – DESENBAHIA

Paulo de Oliveira Costa	Marko Svec Silva
Diretor Presidente	Diretor de Operações

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO B

Planilha de Apuração e Compartilhamento da Economia de Custos de Energia com a migração para o Ambiente de Contratação Livre
ANEXO B do TA11 ao CONTRATO

APURAÇÃO DA ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 4° TRIMESTRE DE APURAÇÃO JANEIRO/20.. A MARÇO/20..					
LOCAL	**CUSTOS MERCADO CATIVO**	**CUSTOS MERCADO LIVRE**	**ECONOMIA DE CUSTOS DE ENERGIA**	**% COMPARTILHAMENTO**	**VALOR COMPARTILHAMENTO**
SUBESTAÇÃO BONOCÔ	R$ -	R$ -	R$ -	50%	R$ -
SUBESTAÇÃO RETIRO	R$ -	R$ -	R$ -	50%	R$ -
SUBESTAÇÃO MUSSURUNGA	R$ -	R$ -	R$ -	50%	R$ -
TERMINAL ACESSO NORTE	R$ -	R$ -	R$ -	50%	R$ -
TERMINAL PIRAJÁ	R$ -	R$ -	R$ -	50%	R$ -
TERMINAL MUSSURUNGA	R$ -	R$ -	R$ -	50%	R$ -
PAM	R$ -	R$ -	R$ -	50%	R$ -
TERMINAL PITUAÇU	R$ -	R$ -	R$ -	50%	R$ -
TERMINAL AEROPORTO	R$ -	R$ -	R$ -	50%	R$ -
TERMINAL RODOVIÁRIA	R$ -	R$ -	R$ -	50%	R$ -
PÁTIO AEROPORTO	R$ -	R$ -	R$ -	50%	R$ -
TERMINAL BRT	R$ -	R$ -	R$ -	50%	R$ -
	R$ -	**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**